Projeto de Lei Complementar nº 017/2023

Altera o artigo 8º do da Lei Complementar nº 138/2018, de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o inciso 73, inciso IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o art. 8º, da Lei Complementar nº 138/2018, de 19 de dezembro de 2018 para anular o teto de idade e abrandar o limite mínimo de altura para o ingresso na Guarda Municipal de Parnamirim/RN .

Art. 2º – Fica modificado os incisos IV e VI do Parágrafo 1º, do Artigo 8º, passa a viger a seguinte redação:

"(...)

IV – possuir altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) se homem, e 1,55 (um metro e cinquenta e cinco centímetros) se mulher;

(...)

VI - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Parnamirim, 26 de outubro de 2023

31/10/2023

Professor Diego
Vereador

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo estabelecer a discriminação da idade nos concursos públicos realizados para a oferta de vagas na Guarda Municipal do Município de Parnamirim/RN. Esta medida é fundamental para garantir que os princípios constitucionais de igualdade e não discriminação, expressamente estabelecidos no Artigo 7º, XXX da Constituição Federal de 1988, sejam devidamente respeitados e aplicados no âmbito municipal.

O referido dispositivo constitucional estabelece que é vedada a discriminação de idade nos processos seletivos para o trabalho. Com base nessa concessão, este projeto de lei visa garantir que a seleção de candidatos para a Guarda Municipal seja justa e livre de qualquer discriminação arbitrária relacionada à idade.

A discriminação de idade em concursos públicos não viola apenas os princípios constitucionais, mas também prejudica a oportunidade de indivíduos de diferentes faixas etárias de participar da vida pública e contribuir para a segurança e bem-estar da comunidade. Além disso, limitar o acesso a empregos públicos com base na idade pode resultar em uma perda de talento e experiência que poderia ser útil para o serviço público.

Este Projeto de Lei Complementar também salienta que a Guarda Municipal do Município e os órgãos responsáveis pela organização de concursos públicos devem ajustar os seus regulamentos e processos seletivos para estarem em conformidade com a legislação. Isso garantirá que a aplicação do Artigo 7º, XXX da Constituição Federal ocorra de forma efetiva e que os princípios de igualdade e discriminação não sejam incorporados nas práticas de seleção.

Portanto, este Projeto de Lei Complementar tem por objetivo não apenas cumprir as disposições constitucionais, mas também promover uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, onde o acesso ao serviço público e as oportunidades de emprego não estão sujeitos a limitações arbitrárias de idade.

Parnamirim, 26 de outubro de 2023

31/10/2023

Professor Diego
Vereador